

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 479

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/08 –
RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403/08.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.284/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em face da Deliberação AGENERSA nº 403 de 06/07/08, porquanto tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro Relator

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

6 Ano XXXV - Nº 221 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 4 de dezembro de 2009

PODER EXECUTIVO

**DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro** **D.O.**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 474
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - CORRIGIDA - PROCESSO Nº E-23/100.060/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.222/2004, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 059/2009, de 12/08/2009, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 475
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL - ERT - ESCAPAMENTO DE GAS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS - RUA APÍACA Nº 900 E/F - SANTA AMÉLIA - BEL-FORD ROXOFÓR.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.390/2007, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o pedido de dano no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 438, de 27/06/2009.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 476
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 276/08 - REGULATÓRIO E-12/020.442/2007.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.370/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Auto de Infração nº 062/2009, de 23/09/2009, para negar-lhe o provimento.

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 477
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.320/2007, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Mantém o Auto de Infração nº 047/2009 e, consequentemente, a aplicação da multa à Concessionária CEG, inscrita na Causa Baz. carat. tem. (), do inciso IV e § 2º do Contrato de Concessão, com base na Deliberação AGENERSA nº 1005/2007, integrada aos termos da Deliberação AGENERSA nº 1203/2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 478
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE NA AVENIDA FELICIANO SODRÉ, 275 - NITERÓI, EM 2005/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.171/2006, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o pedido de delimitação estabelecida no artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 89, de 30 de janeiro de 2007, em razão das extensões e informações prestadas pela Concessionária e comprovadas nos autos.

Art. 2º - Conhecer que os prejuízos decorrentes do acidente em tela, não ensejam qualquer ação de ressarcimento do Contrato de Concessão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - EXPLOSAO DE CAIXA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.025/SEPLAN/2006, por unanimidade,

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 479
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 060/08 - RECURSO A DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 403/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.284/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em face da Deliberação AGENERSA nº 403, de 08/07/2008, arquivando-lhe o mesmo, para não mérito negar o provimento, mantendo na íntegra a deliberação recordada.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 480
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 300/08 - REGULATÓRIO E-04/070.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG ao Auto de Infração nº 055/2009, de 15/07/2009, por tempestividade negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Relevar os termos do Auto de Infração nº 055/2009, de 15/07/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 300, de 26 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 481
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/08 - REGULATÓRIO E-04/070.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Acatar a Defesa Prévia da CEG RIO ao Auto de Infração nº 058/2009, de 12 de agosto de 2009, por tempestividade, negando-lhe o provimento.

Art. 2º - Relevar os termos do Auto de Infração nº 058/2009 e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 482
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, RECLAMAÇÃO DE CLIENTE - OCORRÊNCIA Nº 75362.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.300/2007, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Determinar a Concessionária CEG que em até 45 (quarenta e cinco) dias, apresente à AGENERSA, para sua análise, todas as informações necessárias para a realização de uma audiência técnica a fim de esclarecer as denúncias orientando a garantir a regularidade nas informações e no cumprimento de obrigações contratuais.

Art. 2º - Ao car a CEG a sentença dada no adiamento prevista na Causa e Decisão do Contrato de Concessão, do art. 19, inciso IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/09/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE INCI-DENTE - EXPLOSAO DE CAIXA SUBTERRANEA LOCALIZADA A RUA VISCONDE DE PIRAJÁ, EM FRENTE AO Nº 479 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO, EM 17/09/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.025/SEPLAN/2006, por unanimidade,

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Acatar as alegações da Concessionária CEG em razão do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 434, de 27/08/2009.

Art. 2º - Considerar emulado o presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG, AQUISIÇÃO DE AQUECEDOR DEFEITUOSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.083/2007, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o pedido por parte da SECEX do dano no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 452, de 29/09/2009.

Art. 2º - Considerar emulado o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, ACIDENTE INCI-DENTE RUA MARCHEL DOEPODO Nº 21, ESQUINA COM A RUA DO IMPERADOR, 601 - CENTRO DE PETROPOLIS-RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.457/2007, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o pedido por parte da Concessionária CEG RIO do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 420, de 30/07/2009.

Art. 2º - Considerar emulado o presente processo por terem sido atendidos os requisitos satisfatoriamente todos os termos de seu objeto inicial.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 291/2006 - REGULATÓRIO E-07/079.379/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.313/2008, por unanimidade,
DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária CEG RIO, quanto tempestividade, em face do Auto de Infração nº 057/2009, de 12/08/2009 e do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 291, de 26/08/2009.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009
JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAUJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatoira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro
**DEPARTAMENTO DE TRANSITO
ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETARIO
*PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ/ SSCS/RJ Nº 49
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

DESCENTRALIZA A SELEÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e O SUBSECRETARIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 2.520, de 17 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - LDO, Lei nº 5.369, de 08 de janeiro de 2009, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a Execução Orçamentária e Financeira do Estado para o Exercício de 2009 e o Decreto nº 39.054, de 24 de março de 2006, que dispõe sobre a descentralização das atividades de crédito orçamentário e o constante no processo nº E-12/4794/2009.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Desempenhar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:
I - OBJETO: Créditos orçamentários e demais recursos referentes a 49ª Fase da Rodoviária;
II - VIGÊNCIA: Data de início 24.11.2009 - termo 30.11.2009.
III - DE CONCESSÃO: 203.100 - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
IV - DE EXECUÇÃO: Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ
V - DEBITO: PT: 2133.06.782.0064.3010
VI - PARA EXECUÇÃO: 2100 - Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL
VII - 2102000 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS
VIII - 590100 - Superintendência de Comunicação Social da Casa Civil - SSCS

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2009

FERNANDO AVELINO B. VIEIRA
Presidente do DETRAN/RJ

RICARDO LUIZ ROCHA GOTA
Superintendente de Comunicação Social da Casa Civil

Concluída no D.O. de 24.11.2009.

Id: 85830. A faturar por empenho





Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.284/2008
Data 22/08/08 Fls.: 105
Rubrica: *[assinatura]*

Processo nº.: E-12/020.284/2008
Autuação: 22/08/08
Concessionária: CEG
Assunto: Termo de Notificação nº 008/08 - Recurso à Deliberação AGENERSA nº 403.
Relato: 26 de novembro de 2009

VOTO

O presente processo Regulatório tem como objetivo apurar as irregularidades encontradas quando da vistoria realizada no dia 12/03/08, conforme Relatório de Fiscalização CAENE -0012/08.

O Conselho Diretor desta Agência decidiu, através da deliberação nº 403, devidamente publicada no Diário Oficial de 06/07/09, aplicar à Concessionária penalidade de advertência, devido às irregularidades constatadas em obras realizadas no Bairro de Botafogo, conforme apurado no referido Relatório de Fiscalização.

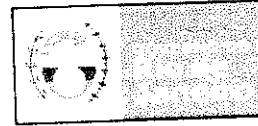
Não conformada com a aludida penalidade, a Concessionária protocolizou Recurso, argumentando, em síntese, preliminar de tempestividade, nulidade da deliberação e da instrução normativa e, no mérito, sustenta pela insubsistência da penalidade em relação à advertência, considerando que as inadequações foram sanadas.

Inicialmente, cabe informar que o Recurso foi protocolizado dentro do prazo regimental, considerado a publicação da Deliberação nº 403, no dia 06/07/09 e a apresentação do apelo no dia 16/07/09, porquanto tempestivo.

Em seu recurso, a Concessionária postula a nulidade da deliberação e da Instrução Normativa AGENERSA/CD 001/2007, posto que as mesmas violam os preceitos do contrato de concessão, os princípios que regem o Direito Administrativo e que foram criadas com intenção de punir com rigor excessivo e desproporcional, denotando caráter arrecadatório.

Necessário lembrar que a Instrução Normativa foi criada para normatizar a Cláusula Dez do aludido instrumento contratual, a qual dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à Concessionária, quando do descumprimento de cláusulas contratuais e da legislação, razão pela qual a argumentação da Recorrente não merece prosperar.

[assinatura]



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.284/2008

Data 22/08/08 Fls.: 106

Rubrica: *Raul P. ...*

Ademais, a conduta da Concessionária, ora Recorrente, infringiu Dispositivos do Contrato de Concessão, maculando a adequada prestação do serviço público.

Acrescenta a Recorrente que, na Instrução Normativa nº 001/2007 há apenas duas hipóteses para aplicação de penalidade, da mesma forma, no contrato de concessão não há como estabelecer a distinção entre um fato ser passível de aplicação de penalidade de advertência ou de penalidade de multa pecuniária.

Os argumentos trazidos pela Concessionária não devem ser acolhidos, posto que a referida Instrução Normativa foi alterada pela Instrução Normativa nº 001/2008, de 21/02/2008, que incluiu em todos os dispositivos relativos à aplicação de penalidades a possibilidade de imposição de advertência ou de multa, ficando a critério do Conselho Diretor desta Agência a sua aplicação de acordo com o caso em estudo.

Nos casos de efetiva verificação de irregularidades, ainda que sanadas após o recebimento do Termo de Notificação, como foi o caso em tela, constitui obrigação legal e contratual desta Agência aplicar à Concessionária a penalidade adequada à hipótese, sem prejuízo da correção das falhas encontradas, até porque, consiste em dever da delegatária, uma vez que a obrigação de prestar o serviço público adequado incide sobre a CEG desde a assinatura do Contrato de Concessão.

Quanto à alegação da Concessionária de que a penalidade seria excessiva, a mesma não apresenta sustentação; apesar das irregularidades encontradas terem sido posteriormente sanadas pela Concessionária, esta agência através do Conselho Diretor achou por bem somente aplicar a penalidade de advertência, apesar de existir a opção da penalidade de multa, agindo assim com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Alega a Concessionária que não foram observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. No entanto, sua afirmação não deve prosperar, conforme parecer da Procuradoria desta Agência, com o qual concordo e, a seguir, transcrevo: "(...) a *razoabilidade relaciona-se a viabilização do exercício concreto do direito de defesa (...) não foi violado, posto que toda a oportunidade de manifestação foi deferida à Recorrente (...) a penalidade é proporcional posto que fixada dentro dos parâmetros contratuais e destinada a compelir ao adimplemento das obrigações a par da gravidade da conduta, não foi sequer imposta pelos patamares máximos previstos na Cláusula Dez do Contrato de Concessão.*"



Desta feita, cumpriu esta Agência Reguladora, a finalidade essencial, que é a de aplicar a penalidade face ao descumprimento de cláusula contratual, decorrente do apurado grau de responsabilidade quando da prestação do serviço público inadequado.

Finalizando, entende-se que a aplicação da penalidade de advertência pelo Conselho Diretor está em consonância com as particularidades do caso ora apreciado. Desta forma e, não reconhecendo nenhum amparo legal nem contratual nos argumentos trazidos pela Concessionária para a reforma da deliberação recorrida, sugiro ao Conselho Diretor desta Agência:

Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em face da Deliberação nº 403 de 30/06/09, porquanto tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.284/2008

Data 29/08/08 Fls.: 107

Publiza:

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico do Estado
do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 479

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG-
Termo de Notificação nº 008/08 - Recurso à
Deliberação AGENERSA nº 403.**

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.284/2008

Data 22/08/08 Fls.: 108

Rubrica: *Rybarow*

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.284/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária em face da Deliberação 403 de 06/07/08, porquanto tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo na íntegra a deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2009.

José Carlos dos Santos Araújo
José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro Relator

Sérgio Burrowes Raposo
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro